

AP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE 35.300.583.493

CNPJ n.º 44.661.640/0001-18

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2024**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 21 de março de 2024, às 10h00 horas, na sede social da AP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/1976 (“Lei da Sociedade por Ações”), em decorrência da presença do acionista representando a totalidade do capital social.
3. **Presença:** Presente o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas que se encontra arquivado na sede da Companhia.
4. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. SERGIO ROS BRASIL PINTO, que convidou o Sr. ALLONES SANTOS PELEGRINO E SILVA para secretariá-los.
5. **Ordem do Dia:** Apreciar e votar as seguintes matérias: **(i)** a redução do capital social da Companhia em virtude de parcela não integralizada, com o subsequente cancelamento das ações não integralizadas; **(ii)** o aumento de capital social da Companhia mediante a emissão de novas ações; **(iii)** a correspondente alteração do Artigo 5º do estatuto social da Companhia; e **(iv)** a consolidação do estatuto social atualizado da Companhia.
6. **Deliberações:** Apreciadas as matérias apontadas na Ordem do Dia acima, foi deliberado pelo único acionista, sem quaisquer reservas ou ressalvas, o quanto segue abaixo:
 - (i) Em primeiro lugar, decidiu o acionista lavrar a presente ata na forma de sumário, conforme o art. 130, §1º da Lei da Sociedade por Ações.
 - (ii) A redução do capital social da Companhia, em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), relativos à parcela não integralizada do capital social subscrita nos termos da assembleia geral extraordinária realizada em 19 de setembro de 2023, nos termos do art. 174 da Lei da Sociedade por Ações. A redução ora deliberada é feita com o cancelamento de 2.000.000 (dois milhões) de ações subscritas e não integralizadas, passando assim o capital social da Companhia

para R\$ 36.010.000,00 (trinta e seis milhões e dez mil) reais, divididos em 36.010.000 (trinta e seis milhões e dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

- (iii) Fazer constar expressamente que o capital social da Companhia se encontra atualmente integralizado em sua totalidade.
- (iv) Ato subsequente, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia de R\$ 36.010.000,00 (trinta e seis milhões e dez mil reais) para R\$ 66.010.000 (sessenta e seis milhões e dez mil reais), representando um aumento, portanto, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mediante a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma. As novas ações emitidas pela Companhia foram totalmente subscritas pelo único acionista da Companhia, AP ENERGIAS RENOVÁVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, e serão integralizadas até o dia 31 de dezembro de 2024, tudo nos termos do Boletim de Subscrição cuja cópia constitui o Anexo I integrante da presente ata, ficando a via original arquivada na sede da Companhia
- (v) Em decorrência da redução e posterior aumento do capital social deliberado nos termos acima, restou aprovada ainda a alteração do *caput* dos Artigos 5º do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigor com a seguinte nova redação:

“Artigo Quinto

O capital social é de R\$ 66.010.000 (sessenta e seis milhões e dez mil reais), representado por 66.010.000 (sessenta e seis milhões e dez mil) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

- (vi) Fica registrado, em atenção ao que dispõe o artigo 174 da Lei das S.A. que a eficácia da deliberação de redução de capital fica condicionada (i) à publicação da presente ata antes do seu respectivo registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP; e (ii) ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada pelos credores quirografários, nos termos do parágrafo primeiro do dispositivo acima referido, oposição à essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial.
- (vii) Autorizar os diretores da Companhia a tomar imediatamente toda e qualquer providência que eventualmente seja necessária para dar seguimento à formalização do aumento do capital social da Companhia ora aprovado perante todos os órgãos aplicáveis.

(viii) Por fim, diante das deliberações tomadas nos itens acima, o acionista decide aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigor na forma do **Anexo II** à presente ata.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensão a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do art. 130, §1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e achada conforme por todos os presentes. Mesa: SERGIO ROS BRASIL PINTO – Presidente; ALLONES SANTOS PELEGRINO E SILVA – Secretário; Acionista: AP ENERGIAS RENOVÁVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo, 21 de março de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:
Sergio Ros Brasil Pinto
6C5BCF672FEF4881
Sergio Ros Brasil Pinto
Presidente

DocuSigned by:
Allones Santos Pelegrino e Silva
EBCF9C884BE2403
Allones Santos Pelegrino e Silva
Secretário

ANEXO I
à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da AP ENERGIA PARTICIPAÇÕES
S.A.

Realizada em 21 de março de 2024

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

AP ENERGIAS RENOVÁVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 43.373.568/0001-60, neste ato representada por sua gestora VESTED CAPITAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, Itaim Bibi – CEP 04538-905, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 44.848.824/0001-91, neste ato representada na forma do seu contrato social por SERGIO ROS BRASIL PINTO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 90.781, OAB/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 010.833.047-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, Itaim Bibi – CEP 04538-905 e por ALLONES SANTOS PELLEGRINO E SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.390.278-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 313.436.688-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, Itaim Bibi – CEP 04538-905, subscreve 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da **AP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, Itaim Bibi – CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 44.661.640/0001-18, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). As ações ora subscritas serão totalmente integralizadas em moeda corrente nacional até o dia 31 de dezembro de 2024.

São Paulo – SP, 21 de março de 2024.


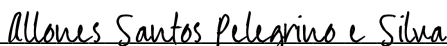
<small>DocuSigned by:</small>  <small>6C56CE672FED488</small>	<small>DocuSigned by:</small>  <small>AEBC89C884BE24D3</small>
AP ENERGIAS RENOVÁVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	

MULTISTRATÉGIA

Por sua Gestora, VESTED CAPITAL LTDA.

Por: Sergio Ros Brasil Pinto (administrador) e Allones Santos Pellegrino e Silva
(administrador)

Mesa:

<small>DocuSigned by:</small>  <small>6C56CE672FED488</small> Sergio Ros Brasil Pinto Presidente	<small>DocuSigned by:</small>  <small>AEBC89C884BE24D3</small> Allones Santos Pellegrino e Silva Secretário
--	--

ANEXO II
à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da AP Energia Participações S.A.
Realizada em 21 de março de 2024

ESTATUTO SOCIAL DA
AP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO 1
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

A AP Energia Participações S.A. é uma sociedade anônima que rege-se por este estatuto social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A Companhia tem sede e foro cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

ARTIGO TERCEIRO

A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades comerciais ou civis, seja como sócia, quotista ou acionista.

ARTIGO QUARTO

A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL

ARTIGO QUINTO

O capital social é de R\$ 66.010.000 (sessenta e seis milhões e dez mil reais), representado por 66.010.000 (sessenta e seis milhões e dez mil) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Caso a Companhia decida emitir certificados representativos de ações, estes serão assinados por 02 (dois) Diretores, podendo o custo de emissão ser cobrado do acionista quando for por este solicitado.

PARÁGRAFO QUINTO - Inexistem partes beneficiárias de emissão da Companhia em circulação, sendo vedada a emissão de referidos títulos pela Companhia.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO SEXTO

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer um dos membros da Diretoria ou, ainda, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das matérias de competência da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto social ou então da legislação aplicável, dependerão ainda de aprovação dos acionistas, em Assembleia Geral:

- (i) alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (ii) concessão ou assunção de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis, ou ainda, quaisquer outros tipos de acordos ou contratos em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iii) aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de bens da Companhia que, em conjunto ou separadamente, excedam a 5% (cinco por cento) da totalidade dos ativos da Companhia, bem como a aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de ações/quotas de sociedades em que a Companhia participe;
- (iv) propositura de medidas judiciais visando o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, falência da Companhia;
- (v) realização de investimentos de qualquer natureza, em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (vi) aprovação de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e (a) seus acionistas; (b) os sócios dos acionistas da Companhia; (c) sociedades controladas pelos acionistas da Companhia; e (d) membros da Diretoria da Companhia;
- (vii) prestação de garantias pela Companhia, inclusive fiança e aval a terceiros, bem como a prestação de garantias à acionistas e/ou sociedades controladoras, controladas ou coligadas das mesmas; e
- (viii) qualquer operação fora do curso normal dos negócios da Companhia, ou seja, não compreendidas no seu objeto social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste estatuto social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

PARÁGRAFO QUARTO - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, nos termos previstos em lei, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO SÉTIMO

A Diretoria será composta por 02 (dois) ou mais membros, todos com a designação de Diretores sem Designação Específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos em Assembleia Geral Ordinária de acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo do mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo do mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos Diretores eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A investidura dos Diretores nos cargos far-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros da Diretoria da Sociedade ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

PARÁGRAFO QUARTO - A remuneração global da Diretoria poderá ser fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, cabendo ainda à própria Assembleia Geral deliberar sobre sua respectiva distribuição entre os membros.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de

qualquer Diretor, suas funções serão exercidas interinamente por qualquer outro Diretor indicado pela Diretoria.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de vacância no cargo de Diretor, o Diretor em questão deverá ser substituído por outro Diretor eleito mediante eleição realizada por Assembleia Geral de acionistas em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do evento, devendo o Diretor então eleito completar o mandato do Diretor substituído.

ARTIGO OITAVO

A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar, observadas as disposições deste estatuto social e o Artigo Sexto, Parágrafo Segundo, todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

ARTIGO NONO

A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo oitavo competem a (i) qualquer Diretor, agindo isoladamente, ou (ii) por 01 (um) procurador investido de poderes especialmente para tal fim, na forma indicada no respectivo instrumento de mandato. A nomeação de procuradores dar-se-á pela assinatura de 02 (dois) Diretores, conjuntamente, devendo os instrumentos de mandato especificar os poderes conferidos aos procuradores e serem outorgados com prazo de validade não superior a 01 (um) ano, exceto em relação às procurações *ad judicia*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, a Companhia poderá outorgar procurações específicas para fins de atendimento às exigências de cláusulas de contratos de apoio financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES) por um período superior a 01 (um) ano, com duração até a solução final das dívidas decorrentes dos contratos firmados junto ao BNDES.

ARTIGO DÉCIMO

É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio da arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste estatuto

social, nas disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e nas demais normas aplicáveis à Companhia, a qual deve ser submetida a um juízo arbitral, na forma da legislação vigente, em especial a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem do Mercado - BOVESPA (“Regulamento”), em vigor na data em que for entregue o requerimento de arbitragem ao Centro de Arbitragem e Mediação da Arbitragem do Mercado - BOVESPA (“Câmara”).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mediante solicitação dos acionistas, a Companhia deverá disponibilizar os contratos celebrados com suas partes relacionadas, os acordos de acionistas arquivados na sua sede, bem como os programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Na hipótese de abertura de capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na CVM para negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificação nos moldes do Nível 2 da Bovespa que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos I a IV do parágrafo 4º do art. 2º da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, e que sejam definidos de acordo com a Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO

As demonstrações contábeis da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Companhia está proibida de utilizar trabalho escravo.